da respectiva Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário - URAE e da sociedade civil.

§ 1º - Os integrantes do Conselho Deliberativo serão escolhidos considerando os seguintes segmentos:

1. representantes do Estado, que serão indicados pelo Governador;

2. membros eleitos dentre os representantes de Municípios com população acima de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

3. membros eleitos dentre os representantes de Municípios inseridos em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões que não estejam representados no item 2 deste parágrafo;

4. membros eleitos dentre os representantes de Municípios titulares de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de interesse local;

5. membros eleitos dentre representantes de Municípios que apresentam compartilhamento efetivo de instalações operacionais com outros Municípios;

6. membros eleitos dentre representantes de Municípios situados em bacias hidrográficas não contempladas após as eleições dos membros descritos nos itens 2 a 5 deste parágrafo;

7. membros eleitos dentre representantes da sociedade civil.

§ 2º - O procedimento para as eleições do Conselho Deliberativo será estabelecido em regimento interno.

§ 3º - Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas seguintes organizações ou entidades, que tenham representação em qualquer Município integrante da Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário - URAE e sejam constituídas há pelo menos 1 (um) ano:

1. organizações técnicas de ensino e pesquisa;

2. organizações não governamentais cadastradas no Cadastro Nacional ou Estadual de Entidades Ambientalistas;

3. entidades de defesa do consumidor;

4. organizações não governamentais ligadas ao desenvolvimento urbano e saneamento básico;

5. organizações não governamentais ligadas à saúde pública ou meio ambiente;

6. entidades federativas comerciais ou industriais, que representem grandes consumidores de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

§ 4º - Cada membro titular do Conselho Deliberativo contará com um suplente, que será escolhido na forma dos §§ 1º a 3º deste artigo.

Artigo 7º - São competências do Conselho Deliberativo, dentre outras definidas no regimento interno:

I - aprovar o Plano Regional de Saneamento Básico, nos termos da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

II - estabelecer diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução dos serviços, a serem observadas pela instância executiva;

III - aprovar a subdivisão da unidade regional para, se for o caso, possibilitar a contratação de diferentes prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, respeitados os critérios de ganhos de escala, garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços e atendimento adequado das exigências de higiene e saúde pública dos Municípios.

IV - aprovar os planos, os programas, as metas e os projetos apresentados pela instância executiva;

V - definir a entidade responsável pela regulação e pela fiscalização dos serviços;

VI - elaborar seu regimento interno e aprovar o do Comitê Executivo;

VII - definir a forma de alocação de recursos e de prestação de contas.

§ 1º - O Conselho Deliberativo terá 1 (um) Coordenador, 1 (um) Suplente de Coordenador e 1 (um) Secretário Executivo, cujas funções e atribuições serão definidas em seu regimento interno.

§ 2º - O Coordenador e o Suplente de Coordenador serão eleitos pelo voto secreto dos demais membros do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes serão designados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período subsequente.

§ 4º - O Conselho Deliberativo somente poderá decidir com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 5º - A aprovação de qualquer matéria sujeita a deliberação ocorrerá pelo voto da maioria simples dos membros.

Artigo 8º - Será assegurada a participação popular no processo de planejamento e tomada de decisões, bem como na fiscalização da execução dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, observados os seguintes princípios:

I - divulgação dos planos, programas, projetos e propostas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental;

III- possibilidade de representação por discordância e de comparecimento à reunião do Conselho Deliberativo para sustentação;

IV - possibilidade de solicitação de audiência pública para esclarecimentos.

Parágrafo único - O procedimento para a participação popular será estabelecido no regimento interno do Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - As funções técnico-consultivas serão exercidas por comissão designada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 10 - Este decreto e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação.

Disposições Transitórias

Artigo 1º - A primeira eleição dos integrantes do Comitê Executivo de que trata o "caput" do artigo 3º deste decreto será realizada até 1º de fevereiro de 2022.

Parágrafo único - A alternância de que trata o § 2º do artigo 3º deste decreto iniciar-se-á com o exercício da presidência do Comitê Executivo pelo Estado.

Artigo 2º - A primeira eleição dos representantes do Conselho Deliberativo será realizada até 1º de março de 2022.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 2021

RODRIGO GARCIA

Amauri Gavião

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 2 de dezembro de 2021.

ANEXO I

a que se refere o § 1º do artigo 1º do

Decreto nº 66.289, de 2 de dezembro de 2021

TERMO DE ADESÃO

UNIDADE REGIONAL DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO [número da URAE] – [nome da URAE]

O Município de [Município], por seu(sua) Prefeito(a), [nome do(a) Prefeito(a)], em atenção aos termos e prazos consignados no artigo 4º da Lei nº 17.383, de 5 de julho de 2021, e artigo 50, inciso VIII, da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, declara sua adesão à Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário [número da URAE] – [nome da URAE], nos termos do Decreto nº 66.289, de 2 de dezembro de 2021.

A adesão à estrutura de prestação regionalizada visa à universalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário até 31 de dezembro de 2033 e implica o reconhecimento da necessidade de gestão associada para o exercício das funções relativas a tais serviços, assim como do exercício da titularidade de acordo com o disposto no artigo 8º da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, o que poderá acarretar a necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos vigentes, além da compatibilização dos prazos contratuais entre os Municípios integrantes da URAE [número da URAE] – [nome da URAE], de modo a atender o disposto no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.588, de 24 de dezembro de 2020.

[Município] , de de 202 .

Prefeito(a) Municipal

ANEXO II

a que se refere o § 2º do artigo 1º do

Decreto nº 66.289, de 2 de dezembro de 2021

DELIBERAÇÃO

UNIDADE REGIONAL DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO [número da URAE] – [nome da URAE]

O Conselho de Desenvolvimento da [Região Metropolitana, Aglomeração Urbana ou Microrregião] de , em atenção aos termos e prazos consignados no artigo 4º da Lei nº 17.383, de 5 de julho de 2021, e artigo 50, inciso VIII, da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme reunião realizada em / / , delibera pela anuência da adesão dos Municípios [indicar os nomes] à Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário [número da URAE] – [nome da URAE].

A adesão à estrutura de prestação regionalizada visa à universalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário até 31 de dezembro de 2033 e implica o reconhecimento da necessidade de gestão associada para o exercício das funções relativas a tais serviços, assim como do exercício da titularidade de acordo com o disposto no artigo 8º da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, o que poderá acarretar a necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos vigentes, além da compatibilização dos prazos contratuais entre os Municípios integrantes da URAE [número da URAE] – [nome da URAE], de modo a atender o disposto no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.588, de 24 de dezembro de 2020.

[Município] , de de 202 .

Prefeito(a) Municipal Presidente do Colegiado

DECRETO Nº 66.290, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

RODRIGO GARCIA, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.286, de 20 de agosto de 2020 e na Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 277.020,00 (Duzentos e setenta e sete mil, vinte reais), suplementar ao orçamento da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6°, do Decreto n° 65.488, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30 de novembro de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 2021

RODRIGO GARCIA

Amauri Gavião

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Orçamento e Gestão

Tomás Bruginski de Paula

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 2 de dezembro de 2021.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10059	UNIV.ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI	04		60.000,00
3 3 90 18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	04		66.100,00
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍ	04		200,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	04		150.000,00
	T O T A L	04		276.300,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	45		720,00
	T O T A L	45		720,00
	T O T A L G E R A L			277.020,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.302.0930.5274	ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBUL			150.000,00
		04	4	150.000,00
12.364.1043.2607	PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO			60.000,00
		04	1	60.000,00
12.364.1043.5305	ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO PESQ. UNIV.FAC.ES			67.020,00
		04	3	66.300,00
		45	3	720,00
	T O T A L			277.020,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10059	UNIV.ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI	04		276.300,00
	T O T A L	04		276.300,00
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI	45		720,00
	T O T A L	45		720,00
	T O T A L G E R A L			277.020,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.302.0930.5274	ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBUL			150.000,00
		04	1	150.000,00
12.364.1043.5304	ENSINO GRADUAÇÃO NAS UNIVERSIDADES EST			126.300,00
		04	1	126.300,00
12.364.1043.5305	ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO PESQ. UNIV.FAC.ES			720,00
		45	1	720,00
	T O T A L			277.020,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10059	UNIV.ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP			
	T O T A L	04	3	66.300,00
	NOVEMBRO			66.300,00
	T O T A L	04	4	150.000,00
	NOVEMBRO			150.000,00
	T O T A L	45	3	720,00
	NOVEMBRO			720,00
	T O T A L G E R A L			217.020,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10059	UNIV.ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP			
	T O T A L	04	1	216.300,00
	NOVEMBRO			216.300,00
	T O T A L	45	1	720,00
	NOVEMBRO			720,00
	T O T A L G E R A L			217.020,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
	RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPRÓPRIOS			
ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM				
17286 13		277.020,00	720,00	276.300,00
TOTAL GERAL		277.020,00	720,00	276.300,00

DECRETO Nº 66.291, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

RODRIGO GARCIA, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.286, de 20 de agosto de 2020 e na Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 1.876.912.295,00 (Hum bilhão, oitocentos e setenta e seis milhões, novecentos e doze mil, duzentos e noventa e cinco reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6°, do Decreto n° 65.488, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 2021

RODRIGO GARCIA

Amauri Gavião

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Orçamento e Gestão

Tomás Bruginski de Paula

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 2 de dezembro de 2021.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
08000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
08001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI	01		
1.876.912.295,00				
	T O T A L	01		
1.876.912.295,00				
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
12.362.0800.5757	DESENV. ENS. MÉDIO PROF. MAGISTÉRIO-FU			800.000.000,00
		01		1 800.000.000,00
12.368.0800.5161	DESENV. ENS. FUND. PROF. MAGISTÉRIO-FU			
1.076.912.295,00				
		01	1	
1.076.912.295,00				
	T O T A L			
1.876.912.295,00				

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21002	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI	01		252.049.381,00
	T O T A L	01		252.049.381,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
12.846.0000.6389	ENCARGOS GERAIS DA FUNÇÃO EDUCAÇÃO			252.049.381,00
		01		1 252.049.381,00
	T O T A L			252.049.381,00
21003	ENCARGOS GERAIS DE PESSOAL			
3 1 90 01	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E	01		774.756.123,00
3 1 90 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	01		42.406.791,00
3 1 90 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABAL HISTAS	01		807.700.000,00
	T O T A L	01		
1.624.862.914,00				
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
09.273.0102.5025	PAGAMENTO COMP.APOS. PENSÕES-EM P.PRIV.E			817.162.914,00
		01		1 817.162.914,00
09.274.0000.5027	PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS			807.700.000,00
		01		1 807.700.000,00
	T O T A L			
1.624.862.914,00				

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
08000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
	T O T A L	01	1	
1.876.912.295,00				
	NOVEMBRO			
1.876.912.295,00				

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
	T O T A L	01	1	
1.876.912.295,00				
	NOVEMBRO			
1.190.156.172,00				
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			686.756.123,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
	RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPRÓPRIOS			
ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM				
17286 13		1.876.912.295,00	1.876.912.295,00	0,00
TOTAL GERAL		1.876.912.295,00	1.876.912.295,00	0,00

DECRETO Nº 66.292, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria dos Transportes Metropolitanos, visando ao atendimento de Despesas Correntes

RODRIGO GARCIA, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.286, de 20 de agosto de 2020 e na Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 120.000.000,00 (Cento e vinte milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6°, do Decreto n° 65.488, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30 de novembro de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 2021

RODRIGO GARCIA

Amauri Gavião

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Orçamento e Gestão

Tomás Bruginski de Paula

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 2 de dezembro de 2021.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
37001	ADMINISTRAÇÃO SUP. DA SECRETARIA E DA SEDE			
3 3 90 41	CONTRIBUIÇÕES	01		120.000.000,00
	T O T A L	01		120.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
26.122.3703.5090	COORD. ADM. GERAL SEC. TRANSP. METROPO			120.000.000,00
		01		3 120.000.000,00
	T O T A L			120.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPO LITANOS			
	T O T A L	01		3 120.000.000,00
	NOVEMBRO			120.000.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
	RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPRÓPRIOS			
ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM				
17309 9º	I	120.000.000,00	120.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL		120.000.000,00	120.000.000,00	0,00

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 2-12-2021

Designando, com fundamento no art. 2º da Lei 9.177-95, Vera Lúcia Goloni, RG 4.865.839-X, para integrar o Conselho Estadual de Assistência Social - Conseas-SP, como membro titular, na qualidade de representante da Secretaria da Educação, em complementação ao mandato de Letícia Franco da Silva.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato do Termo de Doação 52-2021 - Álcool Ferreira S/A.

Processo - SEGOV-PRC-2021-03247 - Termo de Doação – 52-2021 - Parecer - CJ/SG 37-2019 - Doador - Álcool Ferreira S/A. - Donatário - Estado de São Paulo - Secretaria de Governo - Objeto - Doação de 40 caixas de Álcool Etílico líquido para limpeza hospitalar bactericida 70° INPM Zulu - (12 unidades de 500ml por caixa) e 3 caixas de Lenços Antissépticos para as mãos umedecidos com álcool 70° INPM Coperalcool Bacfree - (12 unidades com 15 lenços por caixa), descritos nos autos do processo SEGOV-PRC-2021-03247 - Valor Total - R$ 3.684,71 - Assinatura – 1º-12-2021.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP.

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVÊNIO Nº: 001/ARTESP/2021.

PROCESSO ARTESP-EXP-2021/03986.

INTERESSADOS: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC.

CNPJ: 09.168.704/0001-42.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 5º, inciso III, da lei complementar nº 914/02, c/c a Lei 8.666/1993 e o Decreto Estadual nº.